



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA
Pça.Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 — Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Torna obrigatória a utilização da Central de Remessa de Arquivos (CRA/PI) pelos cartórios que praticam atos relacionados a protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere o Art. 7º, XVII, XX, do Provimento nº 21/2014 — Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para tornar o procedimento de envio e recepção de títulos e documentos para protesto por meio eletrônico, promovendo rapidez, qualidade e segurança na prestação do serviço respectivo pelas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a existência de sistema eletrônico de envio e recepção de títulos para protesto, desenvolvido pelo Instituto de Estudos de Protestos do Brasil/Secção Piauí - Central de Remessa de Arquivos - CRA/PI;

CONSIDERANDO que o Instituto de Estudos de Protestos do Brasil/Secção Piauí solicitou a esta Corregedoria a obrigatoriedade na utilização da Central de Remessa de Arquivos/CRA, como ferramenta para a realização dos atos relativos a protestos de títulos e outros documentos de dívidas,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA
Pça.Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

RESOLVE:

Art. 1º Todas as serventias que praticam atos de protesto de títulos e documentos de dívida ficam obrigadas a utilizar a Central de Remessa de Arquivos — CRA/PI para recepção e processamento de títulos e documentos de dívidas enviados para protesto, por meio eletrônico, por quaisquer apresentantes previamente cadastrados pelo IEPTB-PI.

~~Art. 2º A Central de Remessa de Arquivos — CRA/PI é desenvolvida e mantida pelo Instituto de Estudos de Protestos do Brasil/Secção Piauí.~~

~~Parágrafo único. O Instituto de Estudos de Protestos do Brasil/Secção Piauí ficará responsável pelo cadastro das serventias e treinamento dos usuários em relação às funcionalidades do sistema.~~

Art. 2º A Central de Remessa de Arquivos — CRA/PI é desenvolvida e operada pelo Instituto de Estudos de Protestos do Brasil/Secção Piauí. (Redação dada pelo Provimento nº 11, de 30.07.2020, da Vice-Corregedoria Geral da Justiça)

§ 1º O IEPTB/PI ficará responsável pelo cadastro das serventias e treinamento dos usuários em relação às funcionalidades do sistema. (Incluído pelo Provimento nº 11, de 30.07.2020, da Vice-Corregedoria Geral da Justiça)

§ 2º Os custos de manutenção, gestão e aprimoramento dos serviços prestados pela CRA/PI serão obrigatoriamente

ressarcidos ao IEPTB/PI pelos delegatários, interinos e interventores vinculados à referida Central. **(Incluído pelo Provimento nº 11, de 30.07.2020, da Vice-Corregedoria Geral da Justiça)**

§ 3º A definição do valor da contribuição obrigatória para manutenção da central ficará a cargo dos delegatários, interinos e interventores vinculados à CRA/PI. **(Incluído pelo Provimento nº 11, de 30.07.2020, da Vice-Corregedoria Geral da Justiça)**

§ 4º É proibida a cobrança de qualquer valor do usuário final pelos serviços prestados pela CRA/PI sem a devida previsão legal. **(Incluído pelo Provimento nº 11, de 30.07.2020, da Vice-Corregedoria Geral da Justiça)**

Art. 3º As serventias deverão adequar-se tecnicamente para operacionalização do sistema em todas as etapas do processo eletrônico de protesto, (receber, processar e enviar os respectivos arquivos eletrônicos e/ou documentos físicos, se for o caso) respeitados os procedimentos e prazos estipulados no Provimento nº 017/2013 - Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí e legislação relacionada aos atos de protesto de títulos e documentos.

Art. 4º A obrigação imposta no Art. 1º do presente provimento será exigida a partir de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do presente provimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA
Pça.Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 — Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Parágrafo único. Após o transcurso da data estabelecida no *caput*, o Instituto de Estudos de Protestos do Brasil/Secção Piauí encaminhará à Corregedoria Geral da Justiça a relação dos Cartórios que não se cadastraram para a utilização da CRA/PI.

Art. 5º É facultativa a utilização da Central de Remessa de Arquivos — CRA/PI pelos apresentantes de títulos e documentos de dívidas para protesto.

Art. 6º — O Instituto de Estudos de Protestos do Brasil/Secção Piauí, remeterá, a cada 90 (noventa) dias, relatório contendo as serventias que descumprirem os prazos regulamentares para o procedimento de protesto, contendo o nome e o Código Nacional da Serventia - CNS/CNJ, o título e qual o evento no qual tenha ocorrido o descumprimento dos prazos.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor no dia na data de sua publicação.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de outubro de 2015.**

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**